



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regime de Aplicação da Operação 4.0.2 «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», publicado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, n.º 61-A, de 28 de fevereiro, n.º 303/2018, de 26 de novembro e n.º 139/2019, de 10 de maio.

Orientação Técnica Específica n.º 102/2019, Operação 4.0.2 – “Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE”.

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal 14/2018 (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Análise 14/2018 (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/domínios (NT) 6/2015.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido

  <p>UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 03.12.2019
			Pág. 1 de 23



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnico-económica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentem uma VGO ≥ 10 e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1 ANALISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. O beneficiário é uma PME ou OPC ou OCPF

Apenas poderão beneficiar dos apoios os beneficiários que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) PME – Micro, Pequena ou Média empresa

A verificação deste critério efetua-se tendo em conta o previsto no anexo I do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

Adicionalmente, para confirmação de que a empresa procedeu à certificação PME, o técnico deverá consultar no *site* www.iapmei.pt a certificação on-line (consulta *on-line*). Através do login e password disponibilizados, verificará se a empresa está certificada e qual a sua dimensão. Os comprovativos resultantes da consulta deverão ser adicionados à análise da candidatura.

b) OPC – Organização de Produtores Florestais

A documentação inserida pelo beneficiário com a submissão da candidatura deverá ser analisada no sentido de verificar se a organização em causa é uma associação ou cooperativa legalmente constituída cujo objeto social vise o desenvolvimento florestal.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

- c) OPCF – Organização de Comercialização de produtos da floresta
Deverá ser verificado se foi apresentado documento comprovativo do reconhecimento de organização ou agrupamento de comercialização de produtos da floresta nos termos da Portaria n.º169/2015, de 4 de junho.

II. Encontrar-se legalmente constituído

Deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

- a) Pessoas singulares

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade nos casos em que o beneficiário exercia a atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

No anexo I, consta a lista de CAE que podem ser elegíveis no âmbito da Operação 4.0.2.

- b) Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

2. NIF da Denominação Social;

3. Denominação Social;

4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida no estabelecimento industrial.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item VIII do ponto 4.1.2.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado (CC).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado (CC).

Caso o beneficiário conste na lista acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da comprovação da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para a apresentação do documento na fase indicada.

VIII. Possuir situação económico-financeira equilibrada

- Autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20% ou,
- Obrigação de incorporar suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios até à data da aceitação da concessão do apoio.

Em função dos valores pré-projeto (balanço histórico) e do montante total do investimento, o modelo de análise apura os valores mínimos necessários de aumento de capitais próprios para as situações pré e pós projeto para o cumprimento deste critério.

Caso não tenha desenvolvido qualquer atividade o modelo calcula o aumento de capitais próprios necessários para cumprir uma AF, pós-projeto, igual a 25%;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

4.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros e inferior a 4.000.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

Elegibilidade dos custos:

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo III do Regime de Aplicação em vigor à data de abertura do anúncio e do previsto no Anexo II da presente Norma.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A insipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

De acordo com o disposto no Anexo III da Portaria n.º 150/2019, de 26 de maio, na sua atual redação, existem investimentos cujo montante elegível se encontra limitado. Caso este limite seja excedido é gerado pelo sistema um alerta, impedindo o encerramento da análise da candidatura. Nestes casos, o analista deverá verificar o elegível das respetivas sub-rúbricas e efetuar o respetivo ajustamento proporcional.

Aquando da análise dos investimentos listados abaixo, deverá ser verificado se estes correspondem a máquinas motorizadas matriculadas. Caso seja identificada esta situação, a respetiva sub-rúbrica deverá ser reclassificada em conformidade.

- Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de biomassa florestal;
- Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de biomassa florestal;
- Equipamentos para parques de receção e triagem de material lenhoso;
- Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de material lenhoso;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

- Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso;
- Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de resina.

Razoabilidade de custos

Para a verificação da razoabilidade de custos são fornecidas tabelas de referência em anexo à presente Norma. Podem ser aceites valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário. Constituem justificações para o efeito, as especificações técnicas do bem ou serviço a adquirir e a não existência de outros fornecedores.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

O beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma, detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou de valor superior, respetivamente. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimento apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento proposto.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

II. Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal

A verificação deste critério efetua-se através da análise da memória descritiva em que, face ao histórico da empresa, verifica-se que existe um aumento de aquisição de matéria-prima ou uma redução de custos (Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e mão-de-obra). Quando se trate de beneficiários em que não exista histórico, considera-se que a candidatura cumpre o critério.

III. A candidatura não se enquadre na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única

São elegíveis os investimentos apresentados por membros de Organizações de Produtores Florestais, ou por estas entidades, independentemente da tipologia das ações aprovadas nos Programas Operacionais das mesmas, ficando sujeitos à verificação da condição de inexistência de duplo financiamento para esses investimentos em sede de análise de pedido de pagamento.

IV. O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura

O formulário de candidatura não permite que sejam introduzidos investimentos com data de execução anterior à data de submissão da candidatura, com exceção, das despesas relacionadas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração da candidatura que podem ser efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

A verificação deste critério deverá ser efetuada em sede de pedido de pagamento, no qual o analista deverá verificar se os investimentos foram executados em data posterior à data de submissão da candidatura.

V. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio

Deverá ser verificada, sempre que aplicável, a veracidade do documento submetido pelo beneficiário no formulário de candidatura, no campo "O beneficiário assegura, quando aplicável, as fontes de capital alheio", selecionando a opção correspondente à análise efetuada.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

VI. Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL)

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da publicação do aviso.

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura, se estes forem coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após simulação.

VII. Apresentar coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo III (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira).

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta coerência técnica, económica e financeira.

VIII. Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) deve ser verificado até à data de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas ao pagamento da despesa respetiva.

O título de licenciamento industrial deve ser entregue no último pedido de pagamento.

As licenças de construção devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1 Cálculo da Valia da Operação (VGO)

São selecionados todos os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade constantes no Artigo 15.º e 16.º do Regulamento de Aplicação.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação de cada um dos critérios.

I. Organizações de Produtores (AOPF)

Se o beneficiário se enquadrar na tipologia de beneficiário “Agrupamento ou Organização de Produtores Florestais” (AOPF) ou “Organização de Comercialização de Produtos da Floresta” (OCPF), a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumpre”. Posteriormente, quando o analista verifica a informação declarada pelo beneficiário, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador “Operação”, os campos correspondentes aos Dados do Beneficiário, selecionando a opção pretendida.

II. Integração em territórios de baixa densidade

Este critério é validado automaticamente através da interseção da informação que consta na morada fiscal do beneficiário (sede da empresa) e os locais de investimento que constam no separador “Locais” com a listagem de freguesias inseridas em Territórios de Baixa Densidade.

Posteriormente, em sede de análise, o analista deverá confirmar a informação declarada pelo beneficiário, nomeadamente no que concerne à localização do(s) local de investimento e, no separador “Operação”, selecionar a opção correspondente à análise efetuada.

Entende-se como local de investimento as infraestruturas que possam ser classificadas como estaleiro, sucursais ou filiais.

III. Processos inovadores

Este critério é avaliado automaticamente através da informação registada pelo beneficiário em sede de candidatura. Posteriormente, quando o analista verifica a informação declarada pelo beneficiário, e caso constate que o critério não é cumprido, deverá alterar no separador “Elegibilidade dos Investimentos”, o campo correspondente à opção pretendida.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

A pontuação relativa a este critério deverá ser atribuída caso a candidatura inclua processos inovadores de carácter ambiental, de segurança e proteção de riscos, ou seja, onde se destaque o carácter inovador das tecnologias utilizadas, que tenham fraca implementação no mercado.

Os equipamentos que representem uma melhoria e/ou modernização dos mesmos, tendo em vista a diminuição de riscos operacionais, o aumento da fiabilidade das máquinas ou mesmo a garantia da redução do seu desgaste, não deverão ser considerados como processos inovadores.

IV. Autonomia Financeira

Este critério é validado automaticamente pelo sistema, no separador "Coerência, em função dos valores pré-projeto (balanço histórico) e do montante total do investimento.

V. Certificação ISSO, cadeia de responsabilidade/custódia FSC ou PEFC

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarada pelo beneficiário.

Caso o beneficiário tenha declarado que está certificado, o analista deverá verificar os seguintes aspetos:

- i. Se o certificado emitido está em nome do beneficiário;
- ii. A data de validade do certificado;

A informação dos certificados pode ser consultada nos seguintes links:

PEFC: <https://www.pefc.pt/entidades-e-produtos-certificados>

FEC: <https://info.fs.org/?lang=POR>



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIOS

De acordo com alteração introduzida em 2018, os apoios revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis até 1 milhão de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor, considerando-se um só beneficiário o candidato que, de forma direta ou indireta, detém ou é detido em pelo menos 50 % do capital por outro beneficiário ou candidato, bem como quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pelo mesmo substrato pessoal (pessoa ou conjunto de pessoas), ainda que este não seja candidato.

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 2 do artigo 17.º, da Portaria n.º 150/2016, de 26 de maio, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2019.

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA 5 Gabriela Freitas	Versão 01 03.12.2019
			Pág. 12 de 23



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I
LISTA DE CAE RELACIONADOS COM A NATUREZA DO INVESTIMENTO

Operação 4.0.2 – investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do
TFUE

Código CAE	Designação
02100	Silvicultura e outras atividades florestais
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos silvestres
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados

* O CAE 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais, só deverá ser considerado na análise das candidaturas nos casos em que o beneficiário detenha associada à atividade da empresa outro CAE dos acima listados. Salienta-se que a candidatura deverá cumprir o disposto no Artigo 9º da Portaria n.º 150/2016, de 25 maio, na sua atual redação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO II

ANÁLISE DA COERÊNCIA TÉCNICA, ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. ANÁLISE DA COERÊNCIA TÉCNICA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Objetivo(s) da Operação

Descrição da opção dos investimentos mencionados de acordo com o apresentado na memória descritiva;

Matéria-prima

Adequação da (s) espécie (s) / variedade (s) ao produto que se pretende obter;

Mercadorias

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado. O valor da aquisição das mercadorias deve estar incluído nos custos.

Matéria subsidiária

A transformação e/ ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além do da matéria-prima, nomeadamente com matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custos adicionais, e de acordo com a quantidade de produto a transformar/ comercializar, relativamente à média representativa;

Produto obtido/ matéria-prima

- a) Verificação da coerência entre matéria-prima comprada e produto vendido.
Deve ser verificado que não existe sobrevalorização das vendas e/ ou uma subavaliação das compras de matérias-primas, ao longo da operação, pois levará a um aumento não justificado de rentabilidade;
- b) Verificação da coerência, por aproximação, da média representativa, quer das vendas, quer das aquisições de matéria-prima, com as demonstrações históricas da empresa.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Deve ser verificado que não existe subavaliação das vendas históricas nem sobreavaliação das compras históricas de matéria-prima pois levará a um aumento injustificado de rentabilidade da operação;

- c) Coerência no que diz respeito ao coeficiente de transformação industrial (Tabela 1).

Equipamentos

Adequação dos mesmos, tendo em conta as suas especificidades e a quantidade de produto final a obter;

Construções

Adequação da componente da construção civil ao tipo de investimento a realizar. Não se trata de aferir a razoabilidade dos custos, mas de verificar se os edifícios e outras construções propostos servem os objetivos da operação, por um lado, e por outro se estão corretamente e suficientemente dimensionados para o conjunto de equipamento objeto do investimento;

Recursos Humanos

Adequação do nº. e área funcional dos recursos humanos afetos, tendo em atenção o regime de laboração da unidade. Tendo como base os valores pré-projeto, verificar se o nº de trabalhadores na situação pós-projeto é coerente com a operação proposta e se foi devidamente vertido no aumento ou diminuição dos custos com pessoal;

Ano de Fim de vida útil da operação

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.

Na situação em que tal não se verifique deve, em sede de análise, ser efetuado o devido ajustamento com base no calculador.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito consideram-se os seguintes períodos de vida útil: 8 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

O modelo de análise calcula automaticamente o valor residual dos investimentos, nos termos da OTE n.º 102/2019.

TABELA 1 – Rendimentos Industriais/ Quebras

Os valores abaixo apresentados são valores de referência, isto é, se na candidatura aparecerem valores de rendimento industrial superiores ou de quebras inferiores, podem ser considerados, desde que exista uma justificação técnica devidamente fundamentada.

	Material lenhoso Sem casca/com casca
Resinosas	0,70
Folhosas	0,80

	m ³ (1)	Ton (2)	St (2)
Resinosas	1	0,74	0,64
Folhosas	1	0,80	0,66

(1) m³ – metro cúbico

(2) Ton – Tonelada

(3) St - Estere



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

2. ANÁLISE DA COERÊNCIA ECONOMICA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Matéria-prima

Preço indicado sustentável através das bases de dados disponíveis (SIMA);

Matérias consumidas

Por vezes a transformação e/ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além da matéria-prima, nomeadamente em matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custo adicional. A adequação do custo dessas matérias-primas, por unidade produzida faz parte da coerência económica. Assim a justificação da composição desses custos adicionais tem de ser validada pelo analista e feita a adequação dos custos de matérias subsidiárias por unidade produzida, relativamente à média representativa;

Produto acabado

Preço unitário indicado sustentável tendo em atenção as especificidades do produto (produto transformado/ produto comercializado, etc.) e a informação disponível tendo em atenção as possíveis variáveis;

Vendas

Verificar se o preço unitário é sustentável. Por regra, os incrementos de valores unitários de vendas nos anos pós-projeto face a média representativa só deverão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos. Esta regra poderá ser alterada aquando de um aumento sustentado do preço de mercado do produto em causa;

Variação da Produção

Genericamente, a inclusão deste proveito resulta de um acréscimo de existências face ao passado, o qual resulta de matérias-primas, produtos acabados ou intermédios que não foram ainda vendidos e são valorizados como existências. Assim, e considerando que a variação da produção é um proveito operacional que concorre para uma maior rentabilidade da candidatura, deverão ser efetuadas as seguintes validações:

- Existência de Fundo de Maneio – pode estabelecer-se uma relação entre a rubrica de investimento “Necessidades de Fundo de Maneio” e a soma da “Variação de produção” nos proveitos operacionais dos primeiros anos;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

- Relação entre as “Vendas” e a aquisição de “Matérias-primas” e a margem que “sobra” para existências (variação da produção). Se uma empresa, em função do investimento, tem um acréscimo de compras de matérias-primas pouco relevante e acréscimos de vendas e de variação de produção elevados, isso afigura-se como uma potencial incoerência técnico-económica. Se, para o mesmo ano, o acréscimo de quantidades das vendas é semelhante ao acréscimo das quantidades de matéria-prima, não existe margem para uma elevada variação da produção;

Recursos Humanos

Os custos devem estar de acordo com o número de trabalhadores necessários (coerência técnica) para as funções a exercer mas, igualmente, com os custos reais com o pessoal (Salariais + Segurança Social + Outros encargos) e o tipo de atividade desenvolvida (sazonal ou permanente);

FSE's (Fornecimentos e Serviços Externos)

Adequação dos mesmos, tendo em atenção a enorme variação que pode ser encontrada, induzida pelo investimento. Exemplos de FSE's são: Subcontratos, eletricidade, combustíveis, água, rendas e alugueres, comunicações, seguros, conservação e reparação, vigilância e segurança. Os investimentos levam sempre a acréscimos ou a decréscimos (caso seja evidente a intenção de reduzir custos determinados) de FSE's, nas sub-rubricas acima referidas. No caso da exploração florestal e caso se verifique, na avaliação da coerência técnica, a inexistência de capacidade própria para a realização de uma determinada operação de forma coerente com as metas previstas, devem estar previstos os custos com a sua subcontração;

Amortizações

Verificar a fundamentação das amortizações e a sua coerência em função do estabelecido no Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de Setembro.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

3. ANÁLISE DA COERÊNCIA FINANCEIRA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

Num projeto de investimento para além dos investimentos corpóreos e incorpóreos pode ser contemplado investimento em necessidades de fundo de maneio. Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo de exploração.

Assim, regra geral, as candidaturas terão de contemplar sempre investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo de exploração dos produtos a transformar/comercializar. A não inclusão ou a "sub-previsão" de necessidades de Fundo de Maneio pode beneficiar uma candidatura relativamente a outra que a inclua. Uma incorreta previsão das necessidades de fundo de maneio pode originar uma maior rentabilidade ou um menor aumento de capital próprio exigível caso a candidatura apresente um baixo nível de autonomia financeira e necessite dessa incorporação de capital para cumprir o rácio de Autonomia Financeira pré-projeto exigida;

Existência de Juros - demonstração de resultados previsionais da candidatura

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras.

Considera-se incoerência financeira quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento;

Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

Valores de referência/ mercado de custos com construção civil

1. Zona Industrial (incluindo terraplanagem)

1.1 Betão

Cércea (m)	Área bruta - €/m ²				
	≤ 500 m ²	>500 e ≤ 1 000 m ²	>1 000 e ≤ 1 500 m ²	>1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	300	245	240	225	220
7,5 m	334	286	270	249	242
10 m	382	339	322	309	287
12,5 m	420	378	354	342	318

1.2 Estrutura metálica/pré-fabricado

Cércea	Área bruta - €/m ²				
	≤ 500m ²	> 500 e ≤ 1 000 m ²	> 1 000 e ≤ 1 500 m ²	> 1 500 e ≤ 2 000 m ²	> 2 000 m ²
5 m	280	239	224	210	200
7,5 m	312	276	252	232	223
10 m	347	320	301	288	267
12,5 m	360	344	330	319	293

2. Zona social - 610€/m² (betão)

3. Telheiros - 120/m²

4. Arruamentos - 25€/m² (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)

5. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro):
12,5€/m³.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/Material lenhoso

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência. Caso seja apresentado algum equipamento cuja capacidade/potência não se encontre referida, poder-se-á aplicar um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional) quando a capacidade/potência do equipamento é superior à referência, dado que o custo unitário por unidade de capacidade/potência diminuir com a escala.

Material lenhoso	Valor de Mercado (€)
Motoserra	800,00
Harvester – 215 Hp a 241 HP	431.640,00
Forwarder – 11 Ton	254.540,00
Forwarder – 14 Ton	281.720,00
Grua Hidráulica	28.520,00
Trator – 75 a 80 Hp	40.460,00
Trator – 90 a 100 Hp	52.000,00
Trator –130 Hp	64.600,00
Reboque florestal – 9 a 12 Ton	23.100,00



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/mercado para carga e transporte

MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE	Valor de Mercado (€)
Empilhador elétrico – 1,5 a 2,5 Ton	29.000,00
Empilhador elétrico – 3,2 Ton	44.000,00
Empilhador a diesel – 2 a 2,5 Ton	23.000,00
Empilhador telescópico – 2,8 a 3,2 Ton / 9 a 12,5 m	54.000,00
Empilhador todo o terreno – 1,5 a 2,5 Ton	36.000,00
Porta-paletes manual – 2 a 2,3 Ton	500,00
Porta-paletes elétrico – 1,8 a 2 Ton	7.800,00
Stacker – 1,4 a 1,8 Ton	14.000,00
Contentores-palete 230 a 300 kg	95,00
Contentores-palete c/paredes ventiladas – 300 kg	235,00
Paloxes – 300 kg	65,00
Descarregador/virador semi-automático de paloxes	13.500,00
Multicarregadora telescópica a diesel – 2.2 Ton	57.350,00
Plataforma hidráulica, incluindo portas de segurança e resguardos em rede electrosoldada – 1 a 2 Ton	13.500,00



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/mercado material de equipamento diverso

EQUIPAMENTO DIVERSO	Valor de mercado (€)
Báscula – ponte eletrónica – 20 Ton	8.150,00
Báscula – ponte eletrónica – 60 Ton	18.500,00
Báscula eletrónica – 3 Ton	3.900,00
Varredora-aspiradora de pavimento	1.880,00
Máquina de lavar a alta pressão – caudal de 600 a 1.00 lt/h	2.100,00
Compressor de parafuso insonorizado de 20 HP	12.150,00
Compressor de parafuso – 950 a 1.950 l/min	8.000,00
Secador de ar comprimido – 1100 l/mim	1.350,00
Reservatório para ar comprimido – 500 l	850,00
Compressor secador de ar – 640 l/mim	4.900,00
Gerador de vapor – 3.2 Ton/h	51.500,00
Caldeira de vaporização rápida a gasóleo, p/produção de vapor – 0,6 a 0,8 Ton/h	41.000,00
Grupo gerador de emergência – 55 a 110 Kva	13.000,00
Enfardadeira para resíduos sólidos	8.450,00
Envolvedora de paletes – 20-30 paletes/h	7.200,00
Cintadora horizontal p/paletes, autonomia p/600 cintages	8.500,00
Instalação automática de limpeza CIP	82.000,00